



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

## LEI Nº. 015/2021.

**SÚMULA:** "INSTITUI O PROGRAMA HORTA COMUNITÁRIA VISANDO A PRODUÇÃO DE HORTIFRUTI POR PESSOAS SOCIALMENTE VUNERÁVEIS E O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS PARA APOIO E APERFEIÇOAMENTO DOS PRODUTORES DE HORTIFRUTI NO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUZ IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Horta Comunitária com os seguintes objetivos:

- I - Permitir à Secretaria Municipal de Agricultura a criação e desenvolvimento de projetos voltados ao apoio e capacitação dos pequenos produtores de hortifrutí, desenvolvendo a agricultura familiar do Município;
- II - Atender à população vulnerável e desempregada no Município, que poderão produzir produtos agrícolas frescos que contribuam para a subsistência e complementação alimentar; e
- III - Aproveitar imóveis públicos rurais sem destinação social.

**Art. 2º.** A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura, será o organismo gerenciador do Programa referido nesta Lei.

**Art. 3º.** Para a execução do referido Projeto, o Poder Executivo Municipal é autorizado a destinar dois imóveis públicos com áreas contíguas, situados no bairro Bebedouro, zona rural do Município, com as seguintes descrições:

I - O primeiro imóvel com área de 7.285,00 m<sup>2</sup>, objeto da matrícula 3.019 da S.R.I. da Comarca de Wenceslau Braz/PR, de titularidade do Município, o qual possui uma edificação não averbada em bom estado de conservação com área de 295 m<sup>2</sup>; e

II - O segundo imóvel com área de 11.217,63 m<sup>2</sup>, objeto da matrícula 7.103 da S.R.I. da Comarca de Wenceslau Braz/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

**Art. 4º.** O Município poderá celebrar convênios com órgãos Estaduais ou Federais para orientação dos trabalhos e fornecimento de insumos, sementes e outros materiais necessários ao desenvolvimento do referido Programa.

**Art. 5º.** O excedente dos produtos provenientes da Horta Comunitária poderão atender as secretarias municipais e as entidades assistenciais, estabelecidas no Município.

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 26 DE MARÇO DE 2021.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**

Prefeito Municipal